



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

告 示 EDITAL

勒 遷 案 第
Proc. Despejo n.º

CV3-26-0019-CPE

號 第三民事法庭
3º Juízo Cível

原告：張志瑩，女，成年，持澳門居民身份證，住所位於澳門連勝馬路161-163號連勝大廈16樓B。

被告：陳筠穎，女，成年，持澳門居民身份證，最後為人所知居所位於澳門南京街73號花城利盛大廈9樓S座，現下落不明。

澳門特別行政區初級法院第三民事法庭法官：

澳門特別行政區初級法院第三民事法庭公示傳喚上述被告陳筠穎，自本公告第二次即最後一次刊登日起，為期三十天，在告示期屆滿後，可於十五天期限內，就本以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴作出答辯；如不作為，不視其承認原告所陳述的事實，本案將在其缺席下繼續審理。

如被告提出答辯，答辯狀無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯狀時提出。同時在本訴訟程序中不受理反訴。

在本訴訟中，被告並非必須委託律師，但上訴階段除外。

在本訴訟中，原告請求裁定本訴訟理由成立，並判處被告：

- 1) 基於被告未適時支付租金，宣告解除涉案的不動產租賃合同；
- 2) 被告遷出並向原告返還涉案的租賃不動產；
- 3) 被告向原告支付已到期的租金港幣55,000元（折合56,650.00澳門元），以及直至解除合同為止將到期的租金；
- 4) 基於承租人處於遲延，判處被告向原告支付《民法典》第 996 條所規定的直至解除合同為止的拖欠租金的遲延損害賠償，其中直至目前為止已產生的損害賠償為港幣55,000元（折合56,650.00澳門元）；以及
- 5) 被告支付所有訴訟費用。

本卷宗之有關詳細情況載於起訴狀內，有關複本存放於第三民事法庭辦事處內，可供索閱。

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

澳門特別行政區初級法院，於二零二六年六月十八日。

AUTOR: CHEONG CHI IENG, feminino, maior, titular do B.I.R.M., residente em Macau, na Estr. de Coelho do Amaral, nº 161-163, 連勝大廈, 16º andar B.

RÉU: CHAN KUAN WENG, feminino, maior, titular do B.I.R.M., ora ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Macau, Rua de Nam Keng, nº.73, 花城利盛大廈, 9º andar S.

O Meritíssimo Juiz do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

FAZ SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, **CITANDO** a ré, **CHAN KUAN WENG**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestar, querendo, a Acção de despejo acima identificada, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se consideram reconhecidos os factos articulados pela Autora.

Se contestar, é dispensada a narração de forma articulada da contestação e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

Em síntese, a Autora, pede que a acção seja julgada procedente por provada e em consequência ser:

1. A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pela Ré;
2. A Ré seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo à Autora;
3. A Ré a pagar à Autora as rendas vencidas, no valor de HKD 55.000,00 (Equivalente a MOP 56.650,00) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato;
4. Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar à Autora, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD 55.000,00 (Equivalente a MOP 56.650,00); e
5. O pagamento integral das custas processuais pela Ré.



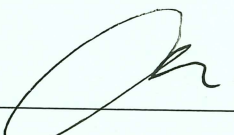
初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

Tudo conforme melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

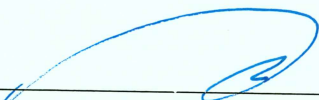
Tribunal Judicial de Base de RAEM, aos 18 de Junho de 2026.

法官/O Juiz de Direito



鍾志偉/Chong Chi Wai

法院特級書記員 A Escrivã Judicial Especialista



林瑜/Lam U